



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)**

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento por *shoppings centers*.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos *shoppings centers* instalados em todo território nacional, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

**§ 1º** A isenção que se refere o “*caput*” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos *shoppings centers*;

**§ 2º** As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

**Art. 2º** Os veículos dos consumidores que permanecerem no estacionamento, por até 15 (quinze) minutos ficaram isentos da taxa de cobrança.



**Art. 3º** A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo 4 (quatro) horas nos *shoppings Centers*.

**§ 1º** O tempo de permanência do consumidor no interior dos *shoppings Centers* deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento;

**§ 2º** No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos *shoppings Centers* para cobrar as horas excedidas.

**Art. 4º** Ficam os *shoppings centers* obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo. Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor. Temos plena consciência que esse projeto, extingui definitivamente a polêmica sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos *shoppings centers* instalados em todo território nacional, porque atende harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senão vejamos, o consumidor para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia, no mínimo de 10 (dez) vezes o valor da taxa a ser paga. Inegavelmente favorecendo também aos lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento aumentado. Com isso, também obteremos uma restrição grande em relação à sonegação fiscal nos *shoppings centers*, pois estimulara os consumidores exigirem as notas fiscais relativas às suas compras.

Desta forma, em face a relevância da presente proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**Deputado Federal  
LUIZ CARLOS RAMOS  
PSDC/RJ**